



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 009/2020

PROJETO DE LEI N.º 002/2020, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

(De autoria da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice 4,1917% (quatro inteiros e um mil, novecentos e dezessete décimos de milésimos por cento), sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais correspondente ao índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, passando o art. 1º da Lei n.º 841/2016, de 26 de agosto de 2016 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos de Fernão, abaixo indicados a serem pagos mensalmente, em parcela única, são assim fixados:

I – Prefeito: R\$ 12.930,12 (doze mil, novecentos e trinta reais e doze centavos).

II – Vice-Prefeito: R\$ 4.286,71 (quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos).

Parágrafo Único - Os valores previstos neste artigo poderão sofrer revisão geral anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, observados os parâmetros legais e constitucionais.”

Art. 2º. A redação do art. 1º da Lei n.º 856/2017 de 09 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os subsídios dos Secretários Municipais de Fernão, a serem pagos mensalmente, em parcela única, ficam fixados em R\$ 4.342,03 (quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e três centavos).

Parágrafo Único - Os valores previstos neste artigo poderão sofrer revisão geral anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, observados os parâmetros legais e constitucionais.”

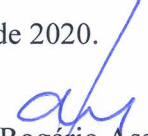
Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

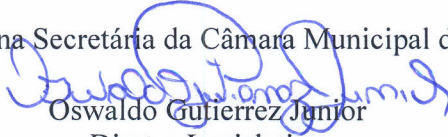
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 17 de fevereiro de 2020.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara


Eber Rogério Assis
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo